

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77

CONTRATO Nº 002/2022 - SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, ATRAVÉS DE SEU FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.742.354/0001-77, com sede na Av. Assis de Vasconcelos, 2075, Bairro Vila Alta, CEP: 68.730-000, Município de NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. **GABRIELA PINHEIRO ALVES**, brasileira empossada mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores, residente e domiciliado à Av. Barão do Rio Branco, s/n, Bairro Vila Alta, CEP: 68.730-000, Cidade de NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA**, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém sob o nº 394/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.422/0001-70, com sede e domicílio na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito Av. João Balbi, nº 1343-A, São Braz, Belém/PA, CEP: 66.060-565, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **EMANUEL PINHEIRO CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OBA-PA sob o n.º 11.607 e no CPF/MF sob o n.º 410.726.692-34, residente e domiciliado no Conjunto da COAHB, Gleba I, Quadra K, Passagem K2, n.º 70, Nova Marambaia, CEP: 66.623-270, Cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **Processo n.º 002/2022-SEMED**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Educação, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia:
- 2.1.1 Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas no desenvolvimento da minuta de Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.
- 2.1.2 Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- 2.1.3 Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- 2.1.4 Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- 2.1.5 Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e Tribunal de Contas da União -TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77

tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando um valor anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
- b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratada para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação:

Parágrafo Terceiro: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) na seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2026– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada, no Município de Belém e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao amparo da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.



PREFEITURA DE
NOVA TIMBOTEUA
Conqu Coast, work and realization

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de NOVA TIMBOTEUA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

NOVA TIMBOTEUA/PA, 11 de Janeiro de 2022.

Gabriela Pinheiro Alves
Secretaria Municipal de Educação
Port: 011/2022/0001-77
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob o nº 18.742.354/0001-77
GABRIELA PINHEIRO ALVES
Secretaria Municipal de Educação

CHAVES, RODRIGUES
ALVES & NEGRAO
ADVOGADOS
ASSOCI:10689422000170

Assinado de forma digital por
CHAVES, RODRIGUES ALVES &
NEGRAO ADVOGADOS
ASSOCI:10689422000170
Dados: 2022.01.11 10:55:50 -03'00'

CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA

CNPJ sob o nº 10.689.422/0001-70

EMANUEL PINHEIRO CHAVES

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: